



02 - Guarda Civil Municipal 3ª Classe Masculino

INSCRIÇÃO	200800556
RECORRENTE	LUIZ HENRIQUE DA SILVA ROSA
SOLICITAÇÃO	<p>Recurso Administrativo – Concurso Público nº 04/2024 – GCM</p> <p>Venho, por meio deste, interpor recurso referente à última etapa do Concurso Público nº 04/2024 da Guarda Civil Municipal de Buri, denominada "Inspeção de Saúde e Aferição Biométrica", na qual fui desclassificado.</p> <p>Após comparecer à base da corporação e conversar com o secretário da Defesa Civil, o comandante e o subcomandante da GCM, recebi um atestado médico informando que fui considerado inapto em razão de um suposto problema cardiológico.</p> <p>Entretanto, não concordando com o resultado apresentado, optei por realizar um eletrocardiograma em uma outra instituição particular. O laudo obtido foi analisado por um médico cardiologista, que elaborou um laudo médico atestando que eu, Luiz Henrique da Silva Rosa, portador do CPF nº 482.662.948-60, não apresento nenhuma condição cardiológica que me impeça de ingressar na Guarda Civil Municipal de Buri.</p> <p>Dessa forma, solicito a reconsideração do resultado da etapa de saúde, com base nos documentos médicos atualizados.</p> <p>Atenciosamente, Luiz Henrique da Silva Rosa</p>
ANÁLISE	<p>Prezado Candidato,</p> <p>Conforme o Atestado Médico encaminhado pela empresa SigmaMed, empresa contratada para realizar a etapa de Inspeção de Saúde e Aferição Biométrica do Concurso Público nº 04/2024, onde diz que o candidato em referência se encontra BARRADO por especialidade Cardiológica, estando INABILITADO na etapa de aferição biométrica e inspeção de saúde, CONTUDO, com a observação que se o mesmo apresentar um relatório de especialista este julgará sua aptidão. Diante do exposto o candidato procurou um especialista em Cardiologia, empresa Melikardi, que emitiu um Atestado Médico relatando que o mesmo está LIBERADO PARA EXERCER PLENAMENTE AS ATRIBUIÇÕES INERENTES DO CARGO. Mantém-se o resultado emitido pelo médico especialista em cardiologia</p>
DELIBERAÇÃO	DEFERIDO.

INSCRIÇÃO	210801321
RECORRENTE	MARCIO RODRIGO LUIZ
SOLICITAÇÃO	<p>Eu Marcio Rodrigo Luiz, portador do CPF: 338.909.138-65, residente no endereço Rua Maria Almeida Alves, 75, Vila São José, CEP 18290-478, Buri-SP.</p> <p>Inscrito no concurso público 04/2024 Guarda Civil Municipal 3º classe masculino sob inscrição número: 210801321.</p> <p>Venho, por meio deste, interpor recurso referente ao resultado "Inspeção de Saúde e Aferição Biométrica" na qual fui desclassificado.</p> <p>Após comparecer à base da corporação solicitei através de um requerimento aos integrantes da comissão responsável do concurso, o atestado médico onde detalha a causa da minha reprovação.</p> <p>No atestado consta candidato barrado por especialidade (CARDIOLOGIA).</p> <p>Entretanto, não concordando com o resultado apresentado, optei por realizar um eletrocardiograma em uma clinica particular de especialidades. Onde consta no laudo do novo exame, uma prévia com a seguinte conclusão, "ELETROCARDIOGRAMA DENTRO DOS LIMITES DA NORMALIDADE".</p> <p>Dessa forma, solicito a reconsideração do resultado da etapa em questão, com base no laudo médico atualizado que posteriormente poderá ser apreciado pela banca organizadora. Atenciosamente, Marcio Rodrigo Luiz.</p>
ANÁLISE	<p>Prezado Candidato,</p> <p>Conforme o Atestado Médico encaminhado pela empresa SigmaMed, empresa contratada para realizar a etapa de Inspeção de Saúde e Aferição Biométrica do Concurso Público nº 04/2024, onde diz que o candidato em referência se encontra BARRADO por especialidade Cardiológica, estando INABILITADO na etapa de aferição biométrica e inspeção de saúde, CONTUDO, com a observação que se o mesmo</p>



apresentar um relatório de especialista este julgará sua aptidão. Diante do exposto o candidato procurou um especialista em Cardiologia, empresa Melikardi, que emitiu um Atestado Médico relatando que o mesmo está LIBERADO PARA EXERCER PLENAMENTE AS ATRIBUIÇÕES INERENTES DO CARGO. Mantêm-se o resultado emitido pelo médico especialista em cardiologia.

DELIBERAÇÃO**DEFERIDO.****INSCRIÇÃO**

200800643

RECORRENTE

WESLEY CARNEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA

SOLICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI/SP

Inscrição do Candidato n.º 200800643

WESLEY CARNEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, nascido em 12/12/1999, portador do RG n.º 54.317.235-1 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 458.376.818-41, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º 106, Bairro Jardim Brasil, Buri/SP, CEP: 18294-512, telefone (15) 99807-4929, candidato regularmente inscrito no Concurso Público nº 04/2024 para o cargo de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, com procuração em anexo, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a Reprovação na Etapa de Aferição Biométrica e Inspeção de Saúde

com fundamento nos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999; e nos artigos 3º, 4º, 17 e 27 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em face de sua reprovação na etapa de aferição biométrica e inspeção de saúde, conforme as razões de fato e de direito a seguir articuladas.

I. DOS FATOS

O Recorrente participou regularmente de todas as etapas do Concurso Público nº 04/2024 promovido pela Prefeitura Municipal de Buri/SP, sendo aprovado na prova objetiva, no teste de aptidão física e no exame psicotécnico. Contudo, foi injustamente considerado inapto na etapa de aferição biométrica e inspeção de saúde, sem que lhe fosse apresentada qualquer justificativa técnica válida, exame conclusivo ou laudo específico.

A decisão administrativa foi genérica, ausente de critérios objetivos, sem detalhamento sobre a eventual condição impeditiva, e tampouco foi facultado ao candidato o direito de apresentar contraprova, o que configura grave ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da transparência administrativa.

II. DA NULIDADE DO ATO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

O ato que declarou a inaptidão do candidato não foi devidamente fundamentado, como exige o artigo 50 da Lei nº 9.784/1999:

“Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses.”

No caso concreto, não houve apresentação de qualquer laudo técnico específico que apontasse a causa da inaptidão, tampouco foi assegurado o direito à ciência formal dos fundamentos que ensejaram a exclusão do candidato. Tal omissão viola também os artigos 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, que garantem o contraditório e a ampla defesa em qualquer processo administrativo que possa resultar em restrição de direitos.

III. DA AUSÊNCIA DE EXAMES CLÍNICOS ESSENCIAIS E DA INCOMPETÊNCIA DO PROFISSIONAL

Além da ausência de motivação, salta aos olhos o fato de que o candidato não foi submetido a exame clínico específico do aparelho ósteo-mio-articular, indispensável à correta avaliação de sua integridade física e capacidade funcional para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Ademais, a inspeção de saúde foi conduzida por profissional especializado em medicina de trânsito, e não por médico do trabalho, o que compromete a legalidade do ato. A análise de aptidão para exercício de função pública com exigência física deve ser feita por profissional habilitado e especializado em medicina do trabalho, sob pena de nulidade da avaliação. Contudo o candidato em tê-la irá encartar no presente recurso Laudo de um Especialista, onde demonstra a favoráveis condições para exercer a atividade de Guarda Civil Municipal junto a Prefeitura do Município de BURI/SP.

IV. DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NO EDITAL



O edital do concurso é omissivo ao deixar de apresentar critérios técnicos e parâmetros clínicos objetivos para a reprovação de candidatos na inspeção de saúde. Exige-se apenas "boa saúde física, mental e psicológica", sem qualquer detalhamento técnico ou referência normativa de aptidão funcional, o que contraria os princípios da legalidade e da segurança jurídica (art. 37, caput, da CF/88).

Essa omissão impediu que o candidato tivesse conhecimento prévio dos requisitos de saúde exigidos para o cargo, e torna arbitrária qualquer decisão administrativa de exclusão com base em critérios não previamente estabelecidos.

V. DO DIREITO À IGUALDADE DE CONDIÇÕES – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, o qual, em interação com barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O artigo 17 da mesma lei garante que toda pessoa tem direito à igualdade de oportunidades e não sofrerá nenhuma forma de discriminação, inclusive no acesso a cargos públicos. Já o artigo 27, §1º, assegura:

“É garantida à pessoa com deficiência a participação em concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, sendo-lhe asseguradas: [...] III – vedação de critérios de eliminação discriminatórios.”

Assim, a eliminação de um candidato, sem critérios técnicos objetivos e sem oportunizar a contraprova ou o contraditório, constitui violação a esse Estatuto, mesmo que não se trate de pessoa previamente diagnosticada como deficiente, uma vez que qualquer impedimento temporário ou dúvida sobre capacidade funcional deve ser tratado com razoabilidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

VI. DO DIREITO DO CANDIDATO À AVALIAÇÃO MÉDICA NOS TERMOS PREVISTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

O Edital do Concurso Público nº 04/2024 da Prefeitura Municipal de Buri/SP prevê expressamente a reserva de 5% das vagas para candidatos com deficiência (PCD), conforme o item 3.1 do instrumento convocatório, em conformidade com o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o Decreto nº 3.298/1999 e a Lei nº 7.853/1989.

O próprio edital também reconhece o princípio da igualdade material ao prever, no item 3.8, que os candidatos com deficiência participarão do concurso "em igualdade de condições com os demais candidatos", exceto nas disposições específicas.

Além disso, o artigo 16 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece que:

"A pessoa com deficiência não está obrigada à inscrição em concurso público em vagas reservadas a pessoas com deficiência, podendo optar por concorrer às vagas de ampla concorrência."

Dessa forma, o fato de o candidato ter optado pela ampla concorrência não afasta o direito de ser avaliado com base nos critérios específicos aplicáveis às pessoas com deficiência, caso haja indicativo clínico de que se enquadra nesse perfil — o que exige uma abordagem individualizada, conforme a própria legislação determina (arts. 2º, 4º, 17 e 27 da Lei nº 13.146/2015).

No caso concreto, o candidato WESLEY foi surpreendido com a inabilitação médica sem a realização de exames específicos, como o de avaliação do aparelho ósteo-mio-articular, e sem aplicação dos parâmetros estabelecidos para PCD, a despeito de existirem indícios de condição funcional que mereceria, no mínimo, avaliação adequada, criteriosa e compatível com o que prevê a norma vigente.

Importante destacar que, mesmo concorrendo na ampla concorrência, o candidato obteve classificação superior a diversos outros concorrentes não PCD, demonstrando aptidão plena e destacada nas demais fases do concurso. Sua reprovação na etapa de inspeção de saúde, sem observância às garantias legais e sem a devida aferição das condições funcionais sob a ótica do Estatuto da Pessoa com Deficiência, configura violação ao princípio da isonomia e à dignidade da pessoa humana.

Diante disso, requer-se, expressamente, que seja deferido o direito do candidato à reavaliação médica nos moldes previstos para candidatos PCD, com base nos dispositivos do próprio edital e na legislação federal vigente, garantindo-se exame clínico minucioso, por profissional competente (médico do trabalho), e com emissão de laudo técnico individualizado, considerando a possibilidade de compatibilidade com as funções do cargo.

Este pedido não visa obter qualquer vantagem indevida, mas sim restabelecer a legalidade do certame e garantir o direito do candidato de ser avaliado conforme a legislação vigente, assegurando tratamento digno, proporcional e individualizado conforme os princípios constitucionais da igualdade e da razoabilidade.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o Recorrente à Ilustríssima Comissão Organizadora do Concurso Público



	<p>nº 04/2024 da Prefeitura Municipal de Buri/SP:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O recebimento e acolhimento integral do presente recurso administrativo;2. A anulação do ato que declarou a inaptidão do candidato na etapa de aferição biométrica e inspeção de saúde, por ausência de fundamentação técnica válida, de critérios objetivos e de respeito ao devido processo legal;3. A convocação do Recorrente para nova avaliação médica, a ser realizada por profissional habilitado em medicina do trabalho, com a efetiva realização de todos os exames clínicos pertinentes, inclusive os específicos do aparelho ósteo-mio-articular;4. Que, na nova avaliação, seja observado, conforme os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, o direito do candidato de ser avaliado sob os mesmos parâmetros aplicáveis aos candidatos com deficiência conforme previsão editalícia;5. A suspensão dos efeitos do ato de inabilitação até decisão final sobre o presente recurso, garantindo-se a permanência do candidato no certame;6. Caso mantida a decisão de inaptidão, que seja apresentado laudo médico detalhado e fundamentado, com especificação clara e objetiva dos critérios técnicos utilizados, de modo a viabilizar eventual medida judicial cabível. <p>Nestes termos, Pede deferimento. ITAPEVA/SP, 08 de maio de 2025. ELVIS DAVID MÜZEL OAB/SP 509.703</p>
ANÁLISE	<p>Prezado Candidato,</p> <p>Conforme previsto no item 12.4ª, 12.9b e 12.9c do Edital de Abertura de Inscrições. Assim como o resultado constante no Atestado Médico encaminhado pela empresa SigmaMed, empresa contratada para realizar a etapa de Inspeção de Saúde e Aferição Biométrica do Concurso Público nº 04/2024, onde diz que o candidato em referência se encontra INABILITADO na etapa de aferição biométrica e inspeção de saúde. Mantêm-se o resultado emitido pelo médico competente.</p>
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.

Responsáveis:

Comissão Especial

Nome completo:

José Carlos Laureano

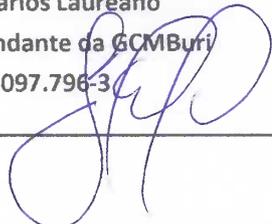
Função:

Comandante da GCM Buri

Documento:

RG 22.097.796-3

Ass:



Nome completo:

Josemara Ribeiro Antunes

Função:

GCM 3ª Classe

Documento:

RG 40.798.371-5

Ass:



Nome completo:

Everton Alef do Nascimento Ramos

Função:

Técnico de Enfermagem

Documento:

RG 41.010.676-8

Ass:

